



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

LEI Nº 68

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo: faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Guarapari, para o exercício financeiro de 1969, discriminado pelas anexas integrantes desta Lei e que estima a RECEITA em NCR\$ 1.200.000,00 (um mil e duzentos cruzeiros novos) e fixa a despesa em NCR\$ 1.200.000,00 (um mil e duzentos cruzeiros novos).

Art. 2ª - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, na forma da legislação em vigor (anexo I) e das especificações do anexo II, de acordo com o seguinte desdobramento.

RECEITAS CORRENTES	869.365,00
Renda Tributária	512.973,00
Renda Patrimonial	10.075,00
Renda Industrial	82.000,00
Renda de Transferências Correntes	220.015,00
Rendas Diversas	44.302,00
RECEITA DE CAPITAL	330.633,00
Operação de Crédito	200.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	75,00
Transferência de Capital ..	130.569,00
Soma	1.200.000,00

Art. 3ª - A DESPESA será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos III e XVIII, conforme discriminação seguinte:

Câmara Municipal	7.188,40
Prefeitura	1.192.811,60
Gabinete do Prefeito	152.284,00
Serviço Jurídico	4.800,00
Secretaria	32.387,60
Serviços de Fazenda	28.371,60
Educação e Cultura	9.612,00
Fomento	42.070,00
Saúde	16.800,00
Serviço de Obras e Viação ...	435.160,00

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Setor de Comunicações	30.340,00
Serviços Urbanos	255.299,50
Plano Habitacional	11.000,00
Dívida Pública	77.153,96
Assistência Social	55.499,20
Encargos Diversos	36.260,00
Delegacia Regional de Serviço Militar (Junta de Serviço Militar)	5.793,74

Soma 1.200.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos/Suplementares até o limite do excedente de arrecadação, apurado em Índice Técnico, assim como de aproveitar, total ou parcialmente, mediante decreto executivo, a economia que se verificar em dotações Orçamentárias, para reforço de outras verbas, obedecidas as Categorias Econômicas.

Art. 5º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a fazer operações de crédito, a juros usuais, por antecipação de receita.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder mediante decreto, a aplicação analítica dos Investimentos constantes da presente Lei.

Art. 7º - Regem-se as disposições em contrário.

Guarapari, 30 de Outubro de 1968

José dos Santos Rangel
Presidente da Câmara Municipal